



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DOQ 068 ANO IV
RESOLUÇÃO Nº219/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
AUTOR: MESA DIRETORA

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

Art. 2º A Câmara Municipal de Queimados poderá adotar a dispensa de licitação de que trata essa Resolução, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Queimados/RJ, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução n. 216/2024;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Os documentos constantes dos incisos do caput não necessitam seguir a ordem acima.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Queimados.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O Departamento ou Setor de Licitação ou de Compras da Câmara Municipal de Queimados deverá expedir aviso de contratação direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço em que ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Nas contratações de que tratam os incisos I e II do art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 5º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Queimados, disponível no endereço www.queimados.rj.leg.br/ e no Diário oficial do Município de Queimados, disponível no endereço <https://transparencia.queimados.rj.gov.br/>.

SEÇÃO IV

LICITANTE

Art. 6º O licitante, deverá apresentar proposta na data, horário e local estabelecidos no aviso de contratação direta para a abertura do procedimento, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, apresentar declaração com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Município de Queimados/RJ;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento das exigências do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Caberá ao licitante acompanhar a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

CAPÍTULO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DOS LANCES

SEÇÃO I

ABERTURA

Art. 8º A partir da data e do horário estabelecidos no aviso de contratação direta, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o licitante ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento.

Art. 9º O agente da contratação direta procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará todas as propostas, para que seus autores participem dos lances verbais.

SEÇÃO II

ENVIO DE LANCES

Art. 10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 11. O agente da contratação direta convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 1º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente da contratação direta, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

§ 2º Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

JULGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 12. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o Agente da Contratação Direta, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 13. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Queimados poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o agente da contratação direta deverá solicitar, se necessário, o envio dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SEÇÃO II

HABILITAÇÃO

Art. 16. Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O agente da contratação direta deverá solicitar a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no aviso de contratação direta.

§ 2º Constatado o atendimento das exigências fixadas no aviso de contratação direta, o licitante será declarado vencedor.

§ 3º Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente da contratação direta examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 17. No caso de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, considerados aqueles com prazo de entrega ou prestação dos serviços de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou serviços, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

SEÇÃO III

DO RECURSO

Art. 18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

Art. 19. O recurso contra decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.

Art. 20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 21. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente da contratação direta poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente